

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BIOTIC S.A.**Resolução nº 01/2025**

Dispõe sobre a regulamentação da quarentena remunerada no âmbito da Biotic S.A., em conformidade com os princípios da ética, da integridade e da transparência, visando proteger o interesse público e prevenir situações de conflito de interesses.

Considerando o disposto no Artigo 44 do Estatuto Social da Biotic S.A., que prevê que os ex-membros da Diretoria Executiva, por um período de seis meses, ficam impedidos de exercer atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente; e que após o exercício de sua gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber compensação financeira no período acima previsto, no valor equivalente ao honorário mensal da função anteriormente ocupada, conforme regulamentação interna.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.813/2013, que regula o conflito de interesses no serviço público, bem como o Artigo 173, § 1º e incisos, da Constituição Federal que trata sobre interesse coletivo e responsabilidade dos administradores.

Considerando a Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Considerando o respeito à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que impõe obrigações às empresas e órgãos públicos em relação a garantir a proteção de dados e informações pessoais.

Considerando o contrato de Compartilhamento de nº 53/2020, entabulado entre Biotic S.A e a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, que regulamenta o compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação entre a acionista Terracap e a Biotic S.A., serão utilizadas normas, políticas e estruturas da acionista, como: o Código de Conduta e Integridade da Terracap – GOV 03, que regulamenta o conflito de interesses e estabelece preceitos adicionais pertinentes à matéria; a Comissão de Ética da Terracap – Coet, responsável pela avaliação da existência de potencial conflito de interesses; e a Gerência de Pagamento de Pessoal – Gepag (Terracap), unidade responsável pela análise de composição de valores a pagar; entre outras, eventualmente, até que a Biotic S.A. possua suas próprias unidades e estrutura para atender as necessidades operacionais e normativas.

O Conselho de Administração – Conad da Biotic S.A., no exercício das atribuições conferidas pelo Artigo 23, XIV do Estatuto Social, resolve aprovar a presente Resolução, que regulamenta a quarentena remunerada no âmbito da Biotic S.A.

SUMÁRIO		
Capítulo	I	Das disposições preliminares
Seção	I	Finalidade
Seção	II	Campo de aplicação
Capítulo	II	Definições
Capítulo	III	Destinatários
Capítulo	IV	Direitos e deveres durante a quarentena
Capítulo	V	Dos procedimentos
Seção	I	Das sanções e do procedimento de aplicação de sanções
Capítulo	VI	Das disposições finais
Capítulo	VII	Anexo I – Formulário de consulta COET

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Finalidade

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade regulamentar a aplicação da quarentena remunerada no âmbito da Biotic S.A., em conformidade com os princípios da ética, da integridade e da transparência, visando proteger o interesse público e prevenir situações de conflito de interesses.

Seção II – Campo de aplicação

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se aos ex-membros da Diretoria Colegiada da Biotic S.A., nos termos do Artigo 44 do Estatuto Social desta Companhia, conforme critérios estabelecidos neste normativo.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se os seguintes conceitos:

I – Agente público: para os fins desta Resolução, são considerados agentes públicos aqueles que ocupam ou ocuparam cargos de Presidente ou de Diretor, em razão do acesso diferenciado a informações privilegiadas e estratégicas da empresa pública, estando sujeitos às obrigações e disposições previstas neste normativo.

II – Atividades incompatíveis: aquelas desempenhadas no setor privado que estejam direta ou indiretamente relacionadas a temas ou decisões tratados pelo agente público, no exercício de suas funções, e que possam gerar benefícios econômicos ou financeiros ao próprio agente ou a terceiros, configurando potencial conflito de interesses.

III – Conflito de interesses: no contexto deste normativo, caracteriza-se como a situação em que interesses públicos e privados de agentes públicos que ocupam ou ocuparam cargos de Presidente ou de Diretor entram em conflito, devido ao acesso privilegiado a informações estratégicas, com potencial para comprometer o interesse coletivo ou influenciar de forma inadequada a gestão pública, independentemente da ocorrência de prejuízo ao patrimônio público

ou do recebimento de qualquer vantagem ou benefício pelos envolvidos.

IV – Informação privilegiada: refere-se a informações sigilosas ou relevantes ao processo decisório da Administração Pública ou da Biotic S.A., cuja divulgação ou utilização possa gerar repercussão econômica ou financeira, e que não estejam disponíveis ao público em geral.

V – Quarentena remunerada: período de seis meses a contar da data do término do mandato, destituição, renúncia ou afastamento do cargo durante o qual os agentes públicos ficam impedidos de exercer atividades privadas que possam representar conflito de interesses, assegurando-lhes, nesse intervalo, uma remuneração compensatória equivalente ao cargo anteriormente ocupado.

CAPÍTULO III DESTINATÁRIOS

Art. 4º Estarão sujeitos à quarentena remunerada os agentes públicos que exerceram ou venham a exercer os cargos de Presidente ou de Diretor, cujas atribuições incluam acesso a informações sensíveis ou participação em decisões estratégicas capazes de gerar impacto econômico ou financeiro relevante.

Art. 5º A quarentena remunerada será concedida nos seguintes casos, desde que preenchidos os requisitos legais e normativos:

I – quando houver término do mandato, destituição, renúncia ou afastamento do cargo;

II – em outras hipóteses previstas em legislação específica ou normativos internos da Biotic S.A.

Art. 6º A caracterização da situação que configure a aplicação da quarentena remunerada estará condicionada à análise prévia e à manifestação expressa da Comissão de Ética da Terracap – Coet, mediante o preenchimento e envio de formulário específico de consulta – Anexo I, no qual serão apresentados os elementos necessários para avaliação da existência de potencial conflito de interesses.

§ 1º Até que a Biotic S.A. possua a sua própria comissão de ética, por força do contrato de Compartilhamento de nº 53/2020, entabulado com a Terracap, reitera-se que as análises prévias e manifestações citadas no *caput* serão realizadas pela Comissão de Ética da Terracap – Coet.

Art. 7º O agente público poderá optar pelo retorno ao exercício das funções de seu cargo efetivo (aquele exercido exclusivamente pela aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos), desde que a Coet manifeste previamente a inexistência de conflito de interesses, hipótese em que não fará jus à remuneração compensatória prevista neste normativo.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DURANTE A QUARENTENA

Art. 8º Durante o período de quarentena remunerada, os agentes públicos terão assegurados os seguintes direitos:

I – recebimento de remuneração correspondente ao último cargo anteriormente ocupado, limitado ao período de 6 (seis) meses;

II – acesso à suporte institucional para esclarecimentos relativos à aplicação e ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 9º Os agentes públicos sujeitos à quarentena remunerada ficam obrigados a:

I – abster-se de desempenhar atividades que possam configurar conflito de interesses;

II – preservar o sigilo sobre informações confidenciais obtidas em razão do cargo anteriormente ocupado; e

III – informar à Biotic S.A., de forma imediata, quaisquer propostas de trabalho, que tenha aceitado ou pretenda aceitar, recebidas durante o período de quarentena.

Art. 10. Além das obrigações mencionadas, os agentes públicos em regime de quarentena remunerada estão impedidos de:

I – aceitar cargo de administrador, conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração, término do mandato ou desvinculação do cargo; e

II – patrocinar, direta ou indiretamente, interesses de pessoas físicas ou jurídicas perante órgãos ou entidades da Administração Pública com os quais tenham tido relação direta e relevante nos seis meses anteriores à exoneração, término do mandato ou desvinculação do cargo.

Art. 11. Durante a vigência da quarentena remunerada, é facultado ao agente público exercer atividades acadêmicas, filantrópicas ou outras de natureza compatível, desde que não configurem conflito de interesses com o cargo público anteriormente ocupado, nem impliquem o uso ou divulgação de informações privilegiadas obtidas em razão do exercício de suas funções na Biotic S.A.

Art. 12. A remuneração compensatória será paga pelo mesmo órgão ou entidade responsável pelo pagamento da remuneração da autoridade enquanto esta exercia o cargo público.

§ 1º A remuneração compensatória a que se refere esta Resolução será calculada com base no último valor bruto recebido pelo agente público no cargo anteriormente ocupado, excluídas as parcelas de caráter indenizatório, bem como verbas não permanentes, tais como férias, décimo terceiro salário e quaisquer outros benefícios eventuais.

§ 2º Não serão considerados no cálculo da remuneração compensatória valores relativos a gratificações temporárias, adicionais de insalubridade, periculosidade ou quaisquer outras vantagens de natureza transitória ou vinculadas ao desempenho específico de funções não mais exercidas.

§ 3º Para fins de pagamento da remuneração compensatória, será observado o tempo de permanência no cargo, aplicando-se critérios de proporcionalidade e razoabilidade, os quais serão analisados e avaliados pela Coet em cada caso concreto.

§ 4º Eventuais dúvidas sobre a composição do cálculo deverão ser submetidas à análise da Gerência de Pagamento de Pessoal – Gepag (Terracap)^[1], que deverá emitir parecer técnico e submeter à aprovação da comissão de ética pertinente^[2], quando necessário.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que possam configurar

conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Coet, cujas atribuições incluem:

I – avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que caracterizem conflito de interesses, adotando as medidas necessárias para sua prevenção ou eliminação, em conformidade com o Código de Conduta e Integridade;

II – orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas e situações que regem o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas neste normativo;

III – manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas formalmente submetidas; e

IV – pronunciar-se sobre a aplicabilidade ou não da quarentena remunerada, com base neste normativo e em normativos correlatos.

Art. 14. A Coet será a instância responsável por realizar a análise de conformidade ou consulta acerca da aplicação do instituto da quarentena remunerada, com base no formulário específico de consulta – Anexo I, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado das informações necessárias para instrução do processo.

Art. 15. Após o recebimento do processo contendo o formulário de consulta, a Coet procederá à distribuição do feito a um de seus membros, designado como relator, que deverá avaliar se há necessidade de complementação de informações ou se o processo está apto para deliberação pelo colegiado.

Art. 16. A Coet deverá emitir manifestação sobre a aplicação ou não da quarentena remunerada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do processo, desde que devidamente instruído com o formulário e todas as informações exigidas.

Art. 17. Caso seja identificada a necessidade de complementação de informações, o prazo mencionado no item anterior será suspenso até o cumprimento da diligência, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis pelo interessado ou pela unidade responsável (no âmbito da Biotic S.A.).

Art. 18. As reuniões da Coet são realizadas ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocadas em caráter extraordinário mediante justificativa do Presidente.

Art. 19. A manifestação da Coet poderá ser:

I – pela desnecessidade de imposição de quarentena, autorizando o agente público a exercer a atividade indicada no formulário;

II – pela imposição da quarentena remunerada, impedindo o agente público de exercer atividades privadas por um período de 6 (seis) meses, a contar da data de sua exoneração, término do mandato ou desvinculação do cargo, assegurando-lhe a remuneração compensatória prevista neste normativo.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses, o agente público estará impedido de divulgar ou utilizar, a qualquer tempo, informações privilegiadas obtidas em decorrência de suas atividades exercidas no âmbito da Biotic S.A.

Art. 21. Após a conclusão da análise, a Coet encaminhará os autos à Gerência de Pagamento de Pessoal – Gepag (Terracap), para formalização da concessão da quarentena remunerada, se aplicável, e à Presidência da Biotic S.A., para conhecimento.

Art. 22. O agente público deverá ser notificado pela Presidência da Biotic S.A. sobre a manifestação da Coet e, se aplicável, sobre direitos e deveres decorrentes da condição de quarentena remunerada.

Art. 23. A Coet será responsável por monitorar o cumprimento das obrigações estabelecidas para os agentes públicos sujeitos à quarentena remunerada durante todo o período de vigência.

Seção I

Das sanções e do procedimento de aplicação de sanções

Art. 24. O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará o agente público às sanções cabíveis, conforme segue:

I – nos casos em que for constatado o exercício de atividades que configurem conflito de interesses, poderá ser aplicada a suspensão parcial ou total da remuneração compensatória pelo período remanescente da quarentena;

II – em caso de violação grave, como o uso de informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros, o agente público será obrigado a restituir os valores recebidos a título de remuneração compensatória durante a quarentena, além do encaminhamento do caso às instâncias competentes para apuração de responsabilidade administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

III – em situações que envolvam potencial lesão ao patrimônio público ou infrações éticas graves, o caso também será encaminhado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF ou outro órgão de controle externo competente.

Art. 25. O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução poderá ser registrado em banco de dados institucional da Biotic S.A., com o objetivo de subsidiar futuras análises sobre a conduta do agente público.

Art. 26. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido ao agente público o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de processo administrativo conduzido pela Coet.

Art. 27. As sanções aplicadas poderão ser comunicadas internamente, de forma sigilosa, para fins de conscientização e prevenção de ocorrências similares, assegurando a confidencialidade necessária.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela Coet, em articulação com a Controladoria Interna – Coint e a Gerência de Pagamentos (Gepag), ambas da Terracap, além da Coordenação de Integridade e Governança da Biotic S.A., e submetidos à apreciação do Conselho de Administração da Biotic S.A. para deliberação.

Art. 29. Esta Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial da Biotic S.A. e passará a vigor a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO VII ANEXO I

FORMULÁRIO DE CONSULTA – Comissão de Ética da Terracap
(DOC. SEI/GDF _____)

CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO E NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE QUARENTENA

I – DADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS:

1. Nome completo:	
2. Documento de identificação:	3. CPF:
4. Endereço para envio de correspondência:	4.1. CEP:
5. E-mail para recebimento de notificações/intimações (se possível, informar também e-mail pessoal):	6. Telefone(s) para contato:
7. Formação acadêmica:	
8. Experiência profissional anterior: (cargo ou emprego público ou privado ocupado anteriormente ao atual)	8.1. Órgão, entidade ou empresa:

II - SE AGENTE PÚBLICO QUE OCUPA OU OCUPOU CARGO DE DIRETORIA:

9. Cargo(s) ou emprego(s) ocupado(s):	9.1. Órgão, Entidade ou Empresa Estatal:
10. Pretende requerer ou já requereu a quarentena remunerada? () SIM () NÃO Se já houver requerido, informar a data: ____ / ____ / ____	
10.1. Pretende requerer ou já requereu exoneração do cargo efetivo ou do emprego público? () SIM () NÃO Se já foi exonerado, informar a data: ____ / ____ / ____	
10.2. Pretende requerer ou já requereu aposentadoria do cargo efetivo ou do emprego público? () SIM () NÃO Se já foi concedida, informar a data: ____ / ____ / ____	

III - INFORMAÇÕES DO CARGO:

11. Cargo(s) ou emprego(s) ocupado(s):	11.1. Órgão, entidade ou empresa estatal:
11.1. Nível e equivalência do(s) cargo(s) ou emprego(s): (se for a caso)	11.3. Período de exercício do cargo:
12. Indicar as normas que disciplinam as atribuições do cargo:	
13. Descrição das principais atribuições do cargo:	
14. Considera ter tido acesso a informações privilegiadas? Caso afirmativo, descrevê-las. () SIM () NÃO	

IV – ATIVIDADE QUE PRETENDE DESEMPENHAR:

15. Descrição da atividade pretendida (<i>pública ou privada</i>):
--

16. Recebeu proposta de prestação de serviços para pessoa jurídica ou física?

() SIM () NÃO

Caso afirmativo, preencher abaixo.

16.1. Qualificar a proposta recebida:

- Empresa ou Empregador:
- Cargo ou Emprego:
- Atividades:
- A proposta foi por escrito? () SIM () NÃO
- Caso afirmativo, anexar a proposta a este documento.

Caso negativo, informar forma da proposta

(se contato telefônico ou pessoalmente): _____

Contato do Proponente: () _____

E-mail: _____

17. Recebeu proposta para ocupar cargo de administrador ou conselheiro ou para estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica? () SIM () NÃO

Caso afirmativo, preencher abaixo.

17.1. Qualificar a proposta recebida:

- Empresa ou Empregador:
- Cargo ou Emprego:
- Atividades:
- A proposta foi por escrito? () SIM () NÃO
- Caso afirmativo, anexar a proposta a este documento.
- Caso negativo, informar forma da proposta *(se contato telefônico ou pessoalmente)*:

Contato do Proponente: () _____

E-mail: _____

V – SITUAÇÃO QUE PODERIA GERAR CONFLITO DE INTERESSES:

Declaro serem verdadeiras as informações inseridas neste documento.

[1] Por força do contrato de Compartilhamento de nº 53/2020, entabulado entre Biotic S.A. e a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.

[2] Comissão de Ética da Terracap – Coet, por força do contrato de Compartilhamento de nº 53/2020, entabulado entre Biotic S.A. e a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO SOARES SALGADO - Matr.020000005, Coordenador (a) de Integridade e Governança**, em 01/07/2025, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 174876765](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=174876765) código CRC= **A2B49D3D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - CEP 70635-815 - DF
Telefone(s): 613468-1112
Site - www.bioticsa.com.br

04005-00000129/2025-21

Doc. SEI/GDF 174876765